



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 107

UNIDADE AUDITADA: Empresa Estadual de Viação – SERVE - Em Liquidação
EXERCÍCIO: 2017
VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
TITULARES: Júlio Cesar Prado Maia – 01/01/2017 a 15/10/2017
Valkir Garcia Gama - 16/10/2017 a 31/12/2017

Aos Administradores

Empresa Estadual de Viação – SERVE - Em Liquidação.

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 034, de 16 de julho de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2017, da Empresa Estadual de Viação – SERVE – Em Liquidação, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

A SERVE não foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2018, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade. Além disso, ressaltamos que por força do § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Plenário ou o Secretário-Geral de Controle Externo com aprovação da Presidência (TCE-RJ), poderão determinar a constituição de processos de Prestação de Contas Anual de Gestão de unidades jurisdicionadas não selecionadas. Assim, deverão manter em boa ordem e arquivadas a documentação exigida pela Corte de Contas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Acresce-se que a empresa está em processo de liquidação, o escopo do nosso trabalho ficou delimitado somente ao monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores.

Considerando que a entidade não foi selecionada pela Colenda Corte, para encaminhar a PCA do exercício de 2017, deixamos de abarcar no escopo deste relatório o cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017.

A Empresa Estadual de Viação – SERVE - Em Liquidação é uma empresa pública de capital fechado tendo o Estado 100% de suas ações, conforme quadro a seguir:

REPRESENTANTE	CAPITAL SOCIAL R\$	PARTICIPAÇÃO
Governo do Estado do Rio de Janeiro	1.221.278,64	100%
TOTAL	1.221.278,64	100%

As páginas seguintes deste relatório mostrarão a atual situação do Monitoramento das Recomendações da AGE e os respectivos graus de gravidade.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527/2011.

I - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial, com os graus de gravidade para cada recomendação emitidas pela AGE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

1.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

a) **Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?**

b) **As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?**

c) **Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?**

d) **Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?**

1.2 Apreciação e Achados

Ao analisarmos o Monitoramento das Recomendações da SERVE, concentradas no Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado sob o nº 14, no exercício de 2018, verificamos que dentre as 02 recomendações constantes em nosso Monitoramento, 01 foi implementada.

Em nossos exames, ressaltamos que as recomendações apresentaram as descrições das evidências e foram respaldadas com a documentação comprobatória das declarações disponibilizadas. A seguir, descrevemos a situação de nossas recomendações:

Nº Item	Título	Recomendação	Status
26	Débitos Inscritos na Dívida Ativa da União	26.1 - Solucionar as exigibilidades com a Receita Federal apontadas no Relatório de Situação Fiscal.	Em Implementação
27	Divergência no Confronto do Valor Declarado nas Guias da Previdência Social – GPS e do Recolhimento	27.1 - Fazer gestão para sanar as pendências com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS mencionadas no Relatório Complementar de Situação Fiscal.	Implementada

Ressaltamos que o grau de gravidade das nossas recomendações foi considerado de média gravidade.

II - ATUAÇÃO DA ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO – AEL



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Por intermédio do Decreto Estadual n.º 25.640, de 18 de outubro de 1999, foi instituída a Coordenadoria de Empresas em Liquidação – CEL, no âmbito do Gabinete Civil, com a atribuição de coordenar e supervisionar as atividades das empresas em liquidação judicial ou extrajudicial.

Posteriormente, por intermédio do Decreto n.º 41.324, de 28 de maio de 2008, foi definida a estrutura básica da Secretaria de Estado da Casa Civil, à época, na qual a CEL passa a denominar-se Assessoria de Empresas em Liquidação – AEL.

Em atendimento ao disposto no inciso XI do art. 11 do Decreto Estadual n.º 46.139, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017, o Relatório de Gestão da Assessoria de Empresas em Liquidação– AEL, datado de 30/01/2018, disponibiliza informações quanto ao estágio atual e as perspectivas de conclusão do processo de liquidação SERVE “Em Liquidação”, como segue:

A SERVE e/l é uma Empresa pública integrada ao orçamento estadual (SIAFE-RIO) com suas despesas custeadas com recursos do Tesouro Estadual.

Com o fito de diminuir as despesas e de adequar às necessidades do atual estágio da liquidação, foram exonerados os seus 2 (dois) funcionários no mês de janeiro/2017.

Atualmente a liquidanda conta com auxílio operacional de funcionários de outras liquidandas, sem custo, amparado pelo Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre as empresas em liquidação no Estado do Rio de Janeiro.

A SERVE e/l obteve um custo médio com pessoal no ano de 2017 no valor no valor de R\$ 177.674,87. Considerando sua folha composta pelo liquidante e conselheiros fiscais, apresentou uma redução de R\$ 127.918,40, em relação ao ano anterior.

A SERVE é patrocinada pela Procuradoria Geral do Estado e no seu acervo judicial em 2017, foram identificadas 48 (quarenta e oito) ações trabalhistas no total, representando um passivo de R\$ 3.072.624,10 em 2017, em decorrência da continuidade de qualificação do passivo e controle



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

do contencioso judicial pela liquidanda, resultando em um provisionamento em balanço mais fidedigno.

À luz do arcabouço legal obtido pelos pareceres exarados pela douta Procuradoria Geral do Estado (PA E-12/50004/2010) esta Assessoria instaurou o processo administrativo E-12/090/3/2017 com o fito de promover um estudo dos atos necessários que permitissem a deliberação sobre a extinção da SERVE “Em liquidação” de modo a permitir análise e tomada de decisão do acionista controlador acerca da conveniência e oportunidade do pedido de extinção da sociedade. Os autos foram remetidos para a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ para análise das disposições constitucionais afetas ao orçamento e quanto ao impacto da extinção da liquidanda na composição da Dívida Consolidada no caso da sub-rogação do Estado na assunção do passivo da empresa, considerando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. De posse da posição da SEFAZ, esta Assessoria efetuou um estudo mais aprofundado acerca das pendências apresentadas, de modo a buscar um maior detalhamento das informações para uma nova análise da Secretaria em comento acerca da viabilidade do pedido de extinção em 2018.

A empresa teve seu nome lançado novamente no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN por dívida sobre imóvel que não mais lhe pertence, mesmo após ação judicial ajuizada em 2015 objetivando o cancelamento na dívida ativa. A empresa requereu perante o Cartório registral a retificação dos registros com o lançamento das informações relativas à adjudicação do bem alienado. As informações acerca dos bens deixaram de ser consignadas em época oportuna. Todavia, o pedido de retificação da liquidanda foi atendido, gerando uma nova certidão de ônus reais. Entretanto, sem perspectivas de solução administrativa em tempo hábil, a empresa solicitará novo patrocínio judicial da PGE, visando à retirada definitiva da liquidanda do CADIN (E-12/084/12/2014).

A Liquidanda apresenta Relatório do Tribunal de Contas do Estado – TCE com voto pela regularidade das contas do ordenador de despesa,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

dando-lhe plena quitação, até o exercício de 2014, estando sob análise do TCE os exercícios de 2015 e 2016. Portanto, sem pendências junto ao órgão de controle externo.

A empresa liquidanda mantém em dia as suas obrigações principais e acessórias impostas pela legislação tributária e previdenciária.

III - BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela SERVE - Em Liquidação, em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, de agosto de 2018.



JORGE DE OLIVEIRA BORGES - ID: 4319083-9



MONIQUE CRISTINA DA SILVA SOUZA - ID: 5010932-5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Aos Administradores da Empresa Estadual de Viação – SERVE - Em Liquidação,

PARECER N.º 021/CAEMP/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DE GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DA EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO – SERVE - EM
LIQUIDAÇÃO.

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre parte dos temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo da **RECOMENDAÇÃO** constante no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

Shirley Bento de Souza

Shirley Bento de Souza

Supervisora de Auditoria

Id Funcional n.º 2035104-6 – CRC-RJ n.º 66.874



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Empresa Estadual de Viação – SERVE - Em Liquidação
VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
TITULARES: Júlio Cesar Prado Maia – 01/01/2017 a 15/10/2017
Valkir Garcia Gama - 16/10/2017 a 31/12/2017

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Administradores da Empresa Estadual de Viação – SERVE - Em Liquidação,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura-se **REGULAR**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ao Liquidante da Empresa Estadual de Viação – SERVE - Em Liquidação,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Empresa Estadual de Viação – SERVE - Em Liquidação, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve manter a documentação da PCA, juntamente com o Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, em boa ordem e arquivados, tendo em vista o estabelecido no § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

Robson Ramos Oliveira

Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 73.274-0